CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 41/2017
Autora: Vereadora Marcelle Moraes
Ementa: Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Salvador.

PARECER

Projeto de Lei. Autoriza o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais sob determinados critérios. ***Parecer favorável com apresentação de EMENDA.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 41/2017, de autoria da vereadora Marcelle Moraes, que versa sobre a sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Salvador.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão e Constituição e Justiça e Redação Final, atestando sua conformidade com a Carta Constitucional e com os demais instrumentos de ordenação político-jurídica de nosso país, inclusive observando determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS), além da aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

Como apresentado em sua justificativa, a utilização de animais em tratamentos de saúde já é uma realidade no Brasil e no mundo. Esses tratamentos vão desde a zooterapia à Terapia Assistida por Animais. Mas, apesar dos alegados resultados positivos no que concerne o uso terapêutico dos animais, a esta comissão cabe verificar os possíveis impactos da permissão da entrada de animais em ambientes hospitalares no município.

O art. 2º do projeto ora sob análise determina em seu *caput* que "o ingresso de animal para visitação de pacientes internados deve ser agendado na administração do hospital, respeitados os critérios estabelecidos pela instituição", e o art. 4º salienta que "a permissão de ingresso de animal em hospitais deverá observar as (...) regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS)".

As condicionantes dispostas em todo texto do projeto de lei, deixam notório o cuidado da legisladora em criar condicionantes que garantam que o objeto do referido projeto gere o mínimo impacto na dinâmica própria de funcionamento das unidades hospitalares lotadas no município.

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação, desde que acolhida a EMENDA proposta a seguir.

3. EMENDA.

Para garantia de que o ingresso de animais para visitação de pacientes internados em hospitais lotados no município, gere o mínimo impacto na dinâmica de funcionamento destas unidades, faz-se necessário impedir o acesso dos mesmos

também no setor de emergência dos hospitais. Assim sendo, segue a proposta de emenda:

Acrescente-se o inciso X no artigo 3º com o seguinte texto.

"Art. 3º O ingresso de animal não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

.....

X – em setores de atendimento de emergência"

4. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise, **desde que acolhida a EMENDA proposta**, ante a sua relevância e por buscar melhorias na qualidade de vida das pessoas em situação de internamento.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SABÁ

MARTA RODRIGUES

KIKI BISPO

CARLOS MUNIZ

PAULO MAGALHÃES JR.

MAURÍCIO TRINDADE